



DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Ano V - Edição nº 967

Página 1 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.173 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo a contratar profissionais médicos de ambulatório na área da saúde, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da administração municipal na demanda específica das Unidades da Saúde da Família e dá outras providências”.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprova, e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e com base no permissivo constitucional do artigo 37, IX, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de médico de ambulatório, por tempo determinado, nas condições e prazos definidos nesta Lei, conforme abaixo especificado:

Numero de Vagas	Denominação	Carga Horária	Referência	Descrição do Cargo
12	Médico de Ambulatório	20 h/s	54	Decreto nº 4.065/2003

Art. 2º – Os contratos terão vigência de 06 (seis) meses, a contar da data efetiva da contratação, podendo ser prorrogados por igual período ou até a contratação de servidor público efetivo devidamente aprovado em concurso público.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - A prevenção aos efeitos da situação de emergência instituída pelo Decreto Executivo Municipal nº 7.093, de 19 de março de 2020, com conseqüente reiteração através do Decreto nº 7.094, de 23 de março de 2020 e Decreto nº 7.273, de 03 de maio de 2021, em especial às contratações de pessoal no âmbito da saúde pública, quando essas contratações irão permitir o funcionamento normal dos serviços básicos nas Unidades da Saúde da Família, sem que haja nenhuma interrupção, visto que são essenciais;

II - As contratações de que trata o caput do artigo acima se resumirão às contratações pontuais, cujos cargos não contam com servidores efetivos ou servidores nomeados por concurso público, ou os existentes são insuficientes para demanda necessária aos serviços que serão prestados à população nas Unidades de Saúde da Família no âmbito do Município de Mongaguá.





DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Ano V - Edição nº 967

Página 2 de 18



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

(Lei 3.173/21 fl 2).

Art. 4º - O recrutamento do pessoal será feito em processo seletivo público simplificado de análise de currículo para preenchimento de vagas exclusivamente de excepcional interesse público, devendo ser amplamente divulgado.

Art. 5º - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

Art. 6º - Os contratados nos termos desta lei estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 7º - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – ter idade a partir de 18 (dezoito) anos;

II – ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;

III – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiências incompatíveis com o exercício da função;

V – possuir habilitação profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da legislação.

Art. 8 – Fica proibido ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste caput importará na rescisão do contrato.

Art. 9 – A contratação de excepcional interesse público de que trata a presente Lei, extinguirá, sem direito a indenizações:

I - pelo exaurimento da sua vigência;

II - pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar;



DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Ano V - Edição nº 967

Página 3 de 18



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(Lei 3.173/21 fl - 3)

III - pela conveniência da administração;

Art. 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 23 de setembro de 2021

Márcio Melo Gomes
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Ano V - Edição nº 967

Página 4 de 18



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3174 **DE 23 SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a Criação da “Semana do Bebê” e proteção a Primeira Infância no âmbito do município de Mongaguá e dá outras providências.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica Criada a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Mongaguá, a ser realizada anualmente, no mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I. contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil;
- II. refletir sobre as condições sociais, econômicas e educacionais;
- III. contribuir para melhorar a qualidade de vida das crianças de 0 à 3 anos;
- IV. contribuir para o aumento do aleitamento materno;
- V. diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- VI. informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da Primeiríssima Infância;

Art. 3º - Na semana Municipal do Bebê, serão realizadas atividades voltadas para a proteção integral à Primeiríssima Infância e direcionadas a crianças e adolescentes, bem como aos seus genitores, responsáveis, cuidadores e profissionais da Administração Municipal.

Art. 4º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da Primeiríssima Infância, em especial os Departamentos Municipais de Educação, Conselho Tutelar, Saúde e Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, do aleitamento materno, pré-natal etc.

§1º As atividades desenvolvidas englobarão palestras, seminários, oficinas, atividades lúdicas, campanhas de orientação e esclarecimento, campanhas de arrecadação, sempre numa perspectiva intersetorial e com abordagem interdisciplinar.

Art. 5º - Para a consecução da Semana do Bebê, será constituída uma comissão com os membros dos Departamentos Municipais de: Educação, Conselho Tutelar, Saúde e Social, podendo contar com a participação de representantes de outros Departamentos Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

- segue -



DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Ano V - Edição nº 967

Página 5 de 18



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(Lei 3174/21 – fl.s 02)

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das ações os acadêmicos, especialistas da área, pesquisadores, bem como entidades (governamentais e não governamentais) que integrem a rede de proteção a crianças e adolescentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessário

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, em 23 de setembro de 2021.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Ano V - Edição nº 967

Página 6 de 18



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3175

DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá.

Faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2021, Lei nº 3.116, de 09 de dezembro de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 226.554,97(duzentos e vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), na seguinte dotação orçamentária:

021400 – CULTURA

13.392.0015.2047 – Manutenção Cultura

3.3.90.31 – Premiações Culturais Artísticas Científicas Desportiva

Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Código de Aplicação: 312.000 Recursos para Combate ao Coronavírus

Art.2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com superávit financeiro no valor de R\$ 224.554,97 e por excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.000,00 provenientes de juros de aplicação financeiro no exercício vigente.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2018/2021, Lei 2.867 de 27/06/2017 e nos anexos da LDO 2021, Lei 3.109, de 26/08/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 23 de Setembro de 2021.

Marcio Melo Gomes
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Ano V - Edição nº 967

Página 7 de 18



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.334 **DE 23 DE SETEMBRO DE 2021**

Abre um Crédito Adicional Especial, autorizado pela lei nº 3175 de 23 de setembro de 2021 e dá outras providências.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2021, Lei nº 3.116, de 09 de dezembro de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 226.554,97(duzentos e vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), na seguinte dotação orçamentária:

021400 – CULTURA

13.392.0015.2047 – Manutenção Cultura

3.3.90.31 – Premiações Culturais Artísticas Científicas Desportiva

Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Código de Aplicação: 312.000 Recursos para Combate ao Coronavírus

Art.2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com superávit financeiro no valor de R\$ 224.554,97 e por excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.000,00 provenientes de juros de aplicação financeiro no exercício vigente.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2018/2021, Lei 2.867 de 27/06/2017 e nos anexos da LDO 2021, Lei 3.109, de 26/08/2020.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 23 de Setembro de 2021.

Márcio Melo Gomes
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Ano V - Edição nº 967

Página 8 de 18

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Turismo - CONTUR



Conselho Municipal de Turismo de Mongaguá
COMTUR - Biênio 2021/2023.

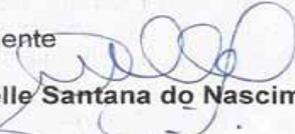


ERRATA

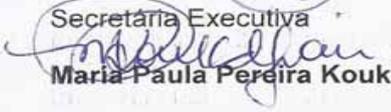
Em virtude da padronização da nomenclatura para atender aos critérios do Conselho de Orientação e Controle (COC), onde se lê: Na sequência, foi informado aos membros presentes à pauta do dia: **1.) Votação Projeto para a Verba DADETUR 2021 – Valorização Turística da Orla da Praia de Mongaguá, Trecho Vila São Paulo, leia – se:** Na sequência, foi informado aos membros presentes à pauta do dia: **1.) Votação Projeto para a Verba DADETUR 2021 – Valorização Turística da Orla da Praia – Trecho Vila São Paulo; onde se lê:** após iniciou a apresentação do Projeto **Valorização Turística da Orla da Praia de Mongaguá, Trecho Vila São Paulo** para os membros presentes, **leia – se:** após iniciou a apresentação do Projeto **Valorização Turística da Orla da Praia -Trecho Vila São Paulo** para os membros presentes; **onde se lê:** sendo aprovada por unanimidade a aplicação dos recursos na **Valorização Turística da Orla da Praia de Mongaguá, Trecho Vila São Paulo**, originários do Governo do Estado de São Paulo, **leia – se:** sendo aprovada por unanimidade a aplicação dos recursos na **Valorização Turística da Orla da Praia -Trecho Vila São Paulo**, originários do Governo do Estado de São Paulo;

Em virtude da solicitação do Conselho de Orientação e Controle (COC), para enquadramento do projeto no pleito que o município inseriu no Portifólio do DADETUR, no Sem Papel Demandas, segue retificação da ATA do dia: 13/09/2021 (treze de setembro do ano de dois mil e vinte e hum), pois, foi informado aos membros presentes, mas, não redigido em ATA a justificativa de atendimento aos 06 (seis) critérios aprovados pela 206ª reunião do COC, sendo agora retificada, onde se lê: apresentado o projeto, a **Senhora Presidente Michelle**, colocou em discussão a pauta, **leia – se:** apresentado o projeto, o **Senhor Ricardo**, discorreu sobre a justificativa referente aos 06 (seis) critérios aprovados pela 206ª reunião do COC: **1.) Capacidade para manter, incrementar ou requalificar o fluxo turístico:** A recuperação e melhoria do local irá melhorar as condições de visitação e usufruto, potencializando a condição de utilização e permanência. **2.) Associação com atrativo turístico do município:** A orla da praia é o principal ponto turístico da cidade. Mongaguá é uma estância balneária localizada na costa marítima. **3.) Importância na estratégia de desenvolvimento econômico e social para o município:** A realização de investimento no local irá potencializar a geração de emprego e renda no município e fomentar a atração de turistas. **4.) Consistência entre os objetivos do projeto e as possibilidades de estruturação do destino:** O principal objetivo é a recuperação do local como atrativo turístico, pois atualmente encontra-se bastante degradado. **5.) Aderência às práticas preconizadas nos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS):** Podemos verificar a compatibilização com o objetivo 3 - saúde e bem estar, com o objetivo 8 - emprego digno e crescimento econômico e 11 - cidades e comunidades sustentáveis. **6.) Contribuição para o processo de desenvolvimento regional:** Mongaguá é integrante da Região Metropolitana da Baixada Santista e as praias constituem um bem que não possui fronteiras. O local atrai turistas que podem frequentar as demais cidades da região, promovendo a atividade turística das cidades vizinhas. Após a **Senhora Presidente Michelle**, colocou em discussão a pauta.

Presidente


Michelle Santana do Nascimento

Secretária Executiva


Maria Paula Pereira Koukdjian



DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Ano V - Edição nº 967

Página 9 de 18



Conselho Municipal de Turismo de Mongaguá
COMTUR - Biênio 2021/2023.



COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Mongaguá

13/09/2021

ATA DE SOLENIDADE DE POSSE E ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MONGAGUÁ – COMTUR

Aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e hum), às **18h30 (dezoito horas e trinta minutos)**, no Teatro Ronaldo Ciambroni, Centro Cultural Raul Cortez, sito à Avenida São Paulo, 3.465 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco), no município de Mongaguá, São Paulo, os membros conselheiros do Conselho Municipal de Turismo de Mongaguá - COMTUR, nomeados por meio da Portaria nº 458/2021 (quatrocentos e cinquenta e oito do ano de dois mil e vinte e hum), de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 3.170 (três mil cento e setenta), de 01 (hum) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e hum), participaram da solenidade de posse e assembleia ordinária. A Solenidade de posse, foi iniciada pela Mestre de Cerimônia, a **Senhora Michelle Santana do Nascimento**, que agradeceu a presença de todos e convidou para compor a mesa de honra: o **Excelentíssimo Prefeito**, o **Senhor Márcio Melo Gomes**; o **Presidente da Câmara**, o **Senhor Antônio Eduardo dos Santos** e os vereadores: o **Senhor Fábio Arena**; o **Senhor Paulo Henrique Martins**, o **Senhor Sérgio Silvestre Rodrigues**; o **Senhor Daniel Soares da Silva**; o **Senhor Marcelo Ramos**; a **Diretora Municipal de Turismo**, a **Senhora Maria Paula Pereira Koukdjian**; o **Diretor Municipal de Obras Públicas**, o **Senhor Ricardo dos Santos Ferreira**; e o **Senhor Bruno da Silva Alves Monteiro**, da **Casa dos Conselhos**. Após as apresentações e saudações foi feita a entrega dos termos de posse para todos os membros Titulares e Suplentes. Em seguida, os conselheiros pausaram para o coffee break. Às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) foi iniciada a assembleia ordinária, com os seguintes membros presentes: **Conselheira Titular**, a **Senhora Maria Paula Pereira Koukdjian** e **Conselheira Suplente**, a **Senhora Úrsula Pontes dos Santos**, representantes do segmento **Diretoria de Turismo**; **Conselheiro Titular**, o **Senhor Pedro Henrique Saletti Júnior** e **Conselheira Suplente**, a **Senhora Marielza da Silva Dias de Carvalho**, representantes do segmento **Diretoria de Cultura**; **Conselheira Titular**, a **Senhora Pâmella Costa de Moraes** e **Conselheiro Suplente**, o **Senhor Joaquim Martins da Silva**, representantes do segmento **Diretoria de Meio Ambiente**; **Conselheira Titular**, a **Senhora Emanuelle Bafoni** e **Conselheiro Suplente**, o **Senhor Márcio Roberto Martins de Oliveira**, representantes do segmento da **Diretoria de Educação**; **Conselheiro Titular**, o **Senhor Ricardo dos Santos Ferreira** e **Conselheira Suplente**, a **Senhora Eliana Alves**, representantes do segmento da **Diretoria de Obras Públicas e Planejamento**; **Conselheiro Titular**, o **Senhor Marcelo da Silva Ramos** e **Conselheiro Suplente**, o **Senhor Paulo Henrique Martins**, representantes da **Câmara Municipal**; **Conselheira Titular**, a **Senhora Claudina Josefa Perez Freire Martini** representante do segmento **Meios de Hospedagens**; **Conselheiro Suplente**, o **Senhor Silvío Luiz Cabral de Moraes**, do segmento de **Restaurantes e Bares Diferenciados**; **Conselheiro Suplente**, o **Senhor Marcelo Henrique Prado**, representantes do segmento **Agências de Turismo**; **Conselheira Titular**, a **Senhora Rosângela Tavares da Silva Jardim**, representantes do segmento **Monitores**; **Conselheira Titular**, a **Senhora Michelle Santana do Nascimento** e **Conselheira Suplente**, a **Senhora Aline Melevski Marchetti**, representantes do segmento **Turismólogos**; **Conselheiro Suplente**, o **Senhor Nelson de Oliveira Júnior**, representante do segmento **Artesãos**; **Conselheira Suplente**, a **Senhora Sheila Fuji Ogawa**, representante do segmento **Pesqueiros**; **Conselheira Titular**, a **Senhora Adriana Rodrigues da Silva** e **Conselheira Suplente**, a **Senhora Miriam Laruccia dos Santos**, representantes do



DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Ano V - Edição nº 967

Página 10 de 18



Conselho Municipal de Turismo de Mongaguá
COMTUR - Biênio 2021/2023.



segmento **Urbanistas**; **Conselheiro Titular**, o Senhor **Ornandes Lima Silva** e **Conselheira Suplente**, a Senhora **Sônia Maria de Camargo Oliveira**, representantes do segmento **Comércio**; **Conselheiro Titular**, o Senhor **Marcelo Vidicce Diano** e **Conselheiro Suplente**, o Senhor **Vladimir Portugal**, representantes do segmento **Imprensa**; **Conselheiro Titular**, o Senhor **Eduardo Alves Menucci** e **Conselheiro Suplente**, o Senhor **Ubiraci Loureiro Sarzedas**; **Conselheiro Titular**, o Senhor **Gustavo Hideo Takara Chalita**, conforme lista de presença anexa. Havendo quórum legal, a assembleia ordinária foi inicialmente secretariada pelo **Senhor Bruno da Silva Alves Monteiro (Casa dos Conselhos)** que coordenou a votação para a escolha do (a) Presidente. Não havendo mais de um candidato, a votação foi feita por aclamação, sendo aprovada a **Conselheira Titular**, a **Senhora Michelle Santana do Nascimento** representante do **seguimento Turismólogos**, como Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Mongaguá - COMTUR. O **Senhor Bruno** convidou a **Conselheira Eleita** a **Senhora Michelle**, para presidir os trabalhos. A **Senhora Michelle** agradeceu aos membros presentes a confiança e o apoio, e indicou a **Conselheira Titular** representando o **segmento Diretoria de Turismo**, a **Senhora Maria Paula Pereira Koukdjian**, para **Secretária Executiva** e a **Conselheira Titular Suplente** do **segmento Turismólogos**, a **Senhora Aline Melevski Marchetti**, para **Secretária Adjunta**. Na sequência, foi informado aos membros presentes à pauta do dia: **1.) Votação Projeto para a Verba DADETUR 2021 – Valorização Turística da Orla da Praia - Trecho Vila São Paulo** e **2.) Outros assuntos decorrentes**. O **Senhor Ricardo**, explanou sobre a importância do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR e explicou que a verba DADETUR é um recurso disponível anualmente para as Estâncias no orçamento do Estado, após iniciou a apresentação do Projeto **Valorização Turística da Orla da Praia - Trecho Vila São Paulo** para os membros presentes e explanou sobre a situação atual do local e quais diretrizes serão tomadas, de acordo com o projeto, sendo elas: **1.) Ampliar largura do calçadão**, para melhorar espaço para lazer; **2.) Separar a ciclovia da avenida**, para aumentar a segurança dos ciclistas; **3.) Implantação de travessias elevadas**, para melhorar a acessibilidade e reduzir velocidade de veículos; **4.) Piso intertravado com desenhos decorativos**; **5.) Ciclovia com piso de concreto**, para maior uniformidade e durabilidade, dispensa instalação de guias; **6.) Pavimentação da avenida com intertravado**, melhor para drenagem, indução à redução da velocidade; **7.) Reduzir largura e implantar mão única em direção à Praça Dudu Samba**; **8.) Implantação de mobiliário urbano**. Apresentado o projeto, o **Senhor Ricardo**, discorreu sobre a justificativa referente aos **06 (seis) critérios** aprovados pela **206ª reunião do COC**: **1.) Capacidade para manter, incrementar ou requalificar o fluxo turístico**: A recuperação e melhoria do local irá melhorar as condições de visitação e usufruto, potencializando a condição de utilização e permanência. **2.) Associação com atrativo turístico do município**: A orla da praia é o principal ponto turístico da cidade. Mongaguá é uma estância balneária localizada na costa marítima. **3.) Importância na estratégia de desenvolvimento econômico e social para o município**: A realização de investimento no local irá potencializar a geração de emprego e renda no município e fomentar a atração de turistas. **4.) Consistência entre os objetivos do projeto e as possibilidades de estruturação do destino**: O principal objetivo é a recuperação do local como atrativo turístico, pois atualmente encontra-se bastante degradado. **5.) Aderência às práticas preconizadas nos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS)**: Podemos verificar a compatibilização com o objetivo 3 - saúde e bem estar, com o objetivo 8 - emprego digno e crescimento econômico e 11 - cidades e comunidades sustentáveis. **6.) Contribuição para o processo de desenvolvimento regional**: Mongaguá é integrante da Região Metropolitana da Baixada Santista e as praias constituem um bem que não possui fronteiras. O local atrai turistas que podem frequentar as demais cidades da região, promovendo a atividade turística das cidades vizinhas. Após a **Senhora Presidente Michelle**, colocou em discussão a pauta, em seguida a votação, sendo aprovada por unanimidade a aplicação dos recursos na **Valorização Turística da Orla da Praia - Trecho Vila São Paulo**, originários do Governo do Estado de São Paulo, por sua



DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Ano V - Edição nº 967

Página 11 de 18



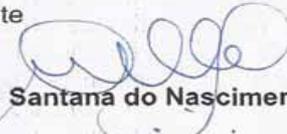
Conselho Municipal de Turismo de Mongaguá
COMTUR - Biênio 2021/2023.



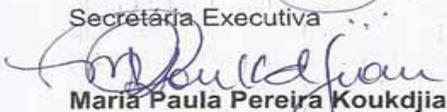
Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, através do DADETUR. Em seguida, foi passada a fala para a **Senhora Maria Paula**, que explanou sobre os trabalhos e Projetos que a Diretoria de Turismo vem desenvolvendo. São eles: Mapeamento da área rural para a elaboração de um projeto de reestruturação do local como atrativo turístico (pontos de ônibus, lixeiras e comunicação visual característicos desta área), bem como, três portais com monitoramento sendo um deles com cabine de informações turísticas e um mirante de observação de aves. Câmeras de monitoramento instaladas nos pontos turísticos. Implantação do serviço débito e crédito nos pontos turísticos e ressaltou que já está em andamento o processo de instalação das catracas eletrônicas, que segundo a **Senhora Maria Paula**, faz parte da modernização do receptivo turístico da cidade. Disse ainda que houve uma intensificação dos serviços de manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos turísticos. Na sequência, explanou sobre os seis projetos desenvolvidos para alavancar o setor turístico: Teleférico ligando o mirante de Nossa Senhora Aparecida ao antigo Hotel MontMar; Complexo de Aventuras no Poço das Antas (parede de escalada, arvorismo, rapel, tirolesa, casa na árvore e playgrounds); Reestruturação das trilhas do Poço das Antas; Elevador Panorâmico no mirante de Nossa Senhora Aparecida; Três mirantes de observação de Aves (Cialta, Poço das Antas e Zona Rural); Escola de Educação Ambiental no Parque Turístico Ecológico "A Tribuna". Na sua fala, citou também a parceria firmada com a Escola Técnica Estadual - ETEC Adolpho Berezin, na capacitação e treinamento de todos os funcionários da diretoria de Turismo e também Cultura. Após toda a apresentação das ações desenvolvidas, a **Senhora Maria Paula** agradeceu o comprometimento dos membros e desejou boas-vindas ao novo projeto de Turismo, que tem como base, a integração do poder público e sociedade civil. Dando sequência aos pronunciamentos, foi dada a palavra ao **Excelentíssimo Prefeito, o Senhor Márcio Melo Gomes**, que explicou a necessidade de investir a verba DADETUR 2021 na orla da praia, para a revitalização do trecho anteriormente apresentado pelo **Senhor Ricardo**, tendo em vista que recentemente toda a orla da praia de Mongaguá foi muito afetada pela ressaca, danificando o calçadão, sistema de iluminação, urbanização e quiosques. Destacou a importância do Turismo para o desenvolvimento da cidade e do comércio em investir na capacitação dos funcionários para melhorar o receptivo turístico. O **Prefeito Márcio** falou também dos investimentos e projetos para o setor de turismo e da importância da participação dos membros do COMTUR de Mongaguá nos trabalhos e decisões. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 20h30 (vinte horas e trinta minutos), e eu **Maria Paula Pereira Koukdjian**, lavrei a presente ATA, que após lida e aprovada, foi assinada por mim e demais presentes.

Mongaguá, 13 de setembro de 2021.

Presidente


Michelle Santana do Nascimento

Secretária Executiva


Maria Paula Pereira Koukdjian



DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Ano V - Edição nº 967

Página 12 de 18



Conselho Municipal de Turismo de Mongaguá
COMTUR - Biênio 2021/2023.



Conselho Municipal de Turismo de Mongaguá – COMTUR.

Lista de presença – Assembleia Ordinária – Data: 13/09/2021.

Diretoria de Turismo	Assinatura
Maria Paula Pereira Koukdjian	
Úrsula Pontes dos Santos	

Diretoria de Cultura	Assinatura
Pedro Henrique Saletti Júnior	
Marielza da S. D. de Carvalho	

Diretoria de Meio Ambiente	Assinatura
Pâmella Costa de Moraes	
Joaquim Martins da Silva	

Diretoria de Educação	Assinatura
Emanuelle Bafoni	
Márcio Roberto M. de Oliveira	

Diretoria de Obras Públicas e Planejamento	Assinatura
Ricardo dos Santos Ferreira	
Eliana Alves	

Câmara Municipal	Assinatura
Marcelo da Silva Ramos	
Paulo Henrique Martins	



DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Ano V - Edição nº 967

Página 13 de 18



Conselho Municipal de Turismo de Mongaguá
COMTUR - Biênio 2021/2023.



Conselho Municipal de Turismo de Mongaguá – COMTUR.

Lista de presença – Assembleia Ordinária – Data: 13/09/2021.

Meios de Hospedagens	Assinatura
Claudina Josefa P. F. Martini	
Marcos Vinicius de Pádua	

Restaurantes Bares e Diferenciados	Assinatura
Jacob Koukdjian Neto	
Silvio Luiz Cabral de Moraes	

Agências de Turismo	Assinatura
Antônio Sergio Izar	
Marcelo Henrique Prado	

Monitores	Assinatura
Rosângela T. da S. Jardim	
Ludmila Cristian Gazzo	

Turismólogos	Assinatura
Michelle S. do Nascimento	
Aline Melevski Marchetti	



DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Ano V - Edição nº 967

Página 14 de 18



Conselho Municipal de Turismo de Mongaguá
COMTUR - Biênio 2021/2023.



Conselho Municipal de Turismo de Mongaguá – COMTUR.

Lista de presença – Assembleia Ordinária – Data: 13/09/2021.

Artesãos	Assinatura
Amanda dos S. Carvalhaes	
Nelson de Oliveira Júnior	

Pesqueiros	Assinatura
Ana Paula Correia Ribeiro	
Sheila Fuji Ogawa	

Urbanistas	Assinatura
Adriana Rodrigues da Silva	
Miriam Laruccia dos Santos	

Comércio	Assinatura
Ornandes Lima Silva	
Sônia Maria de C. Oliveira	

Imprensa	Assinatura
Marcelo Vidice Dianno	
Vladimir Portugal	

Agricultura	Assinatura
Eduardo Alves Menucci	
Ubiraci Loureiro Sarzedas	



DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Ano V - Edição nº 967

Página 15 de 18



Conselho Municipal de Turismo de Mongaguá
- COMTUR - Biênio 2021/2023.



Conselho Municipal de Turismo de Mongaguá – COMTUR.

Lista de presença – Assembleia Ordinária – Data: 13/09/2021.

Postos de Combustíveis	Assinatura
Gustavo Hideo T. Chalita	
Ana Paula C. da Silva	



DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Ano V - Edição nº 967

Página 16 de 18



Conselho Municipal de Turismo de Mongaguá
COMTUR - Biênio 2021/2023.



Conselho Municipal de Turismo de Mongaguá – COMTUR.

Lista de presença – Assembleia Ordinária – Data: 13/09/2021.

Convidados	
Nome Completo	Assinatura
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA	
Bruno SAM	
Lilian Carla SAM	
Patricia Menni	
Valdir Antonio de S. Oliveira	
Claudia Sartori	
Antonio Eduardo - Baionista	
Sergio Silvestre Rodrigues	
Fabio Azevê	
LCO	
Luana Janta	
José S. de Moura	



DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO



www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Ano V - Edição nº 967

Página 17 de 18

Licitações e Contratos

Atas

ATA SESSÃO RESERVADA PARA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO. Modalidade: Processo nº 064/2021 - Edital da Tomada de Preços nº 002/2021 - objeto: Contratação de mão de obra com fornecimento de todo material e equipamentos necessários para Recuperação do sistema de iluminação da orla da praia decorrente da ação de ressaca do mar – trecho entre a R. Rodrigo Barjas e R. 07 de Setembro, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, projeto básico em anexo. Aberta a sessão pela Presidente da Comissão Sra. Ana Carolina Lopes Lima, e membros a Sra. Karla Soares Araujo e o Sr. Sebastian Muniz de Oliveira. Analisado os documentos pela Comissão Permanente de Licitações constatando a regularidade formal dos mesmos, com base no parecer do Diretor de Obras Públicas que segue. Após análise da documentação, declaramos que as empresas Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano, Luz Forte Iluminação e Serviços Eireli ME, Reazo Construções Ltda, RT Energia e Serviços Ltda e Somar Eletricidade e Serviços Ltda atenderam ao item 11.1 — IV do Edital da Tomada de Preços nº 002/2021, relativo à documentação de habilitação técnica. As seguintes empresas não atenderam ao item 1.1 — IV do Edital da Tomada de Preços nº 002/2021, relativo à documentação de habilitação técnica: a empresa Iluminar Projetos Construções e Instalações Elétricas Eireli não demonstrou qualificação operacional, pois não apresentou atestado de instalação de suporte de sextante para iluminação pública — quantidade mínima 35 unidades e de instalação de poste de concreto destinado a iluminação pública - quantidade mínima 35 unidades. Também não demonstrou qualificação profissional, pois não apresentou a testadode instalação de suportede sextante para iluminação pública e de instalação de poste de concreto destinado a iluminação pública, a empresa Construtora Sandin Ltda não demonstrou qualificação operacional, pois não apresentou atestado de instalação de luminárias de LED para iluminação pública — quantidade mínima 120 unidades. A quantidade apresentada é inferior ao mínimo exigido, a empresa VBE Engenharia e Consultoria

Ltda não demonstrou qualificação operacional, pois não apresentou atestado de instalação de cabos e fios elétricos — quantidade mínima 9.000,00m. A quantidade apresentada é inferior ao mínimo exigido. Também não apresentou atestado de instalação de suporte de sextante para iluminação pública — quantidade mínima 35 unidades e de instalação de poste de concreto destinado a iluminação pública - quantidade mínima 35 unidades. Não demonstrou qualificação profissional pois não apresentou atestado de instalação de suporte de sextante para iluminação pública e de instalação de poste de concreto destinado a iluminação pública. Os atestados técnicos emitidos em 03/07/2020 pela Prefeitura de Dumont (páginas 43 e 43 — numeração da empresa) e em 13/05/2021 pela Prefeitura de Nova Odessa (páginas 45,46 e 47 — numeração da empresa) não possuem registro respectivo conselho técnico e profissional, não sendo, portanto aceitos para avaliar a qualificação operacional e profissional, a empresa WT Tecnologia Gestão e Energia Ltda não demonstrou qualificação operacional, pois não apresentou atestado de instalação de poste de concreto destinado a iluminação pública - quantidade mínima 35 unidades. Também não demonstrou qualificação profissional, pois não apresentou atestado de instalação de poste de concreto destinado a iluminação pública. Ressalto que no comprovante de inscrição e de situação cadastral entregue pelas empresas Construtora Sandin Ltda e WT Tecnologia Gestão e Energia Ltda não consta o CNAE nº 43.29.1-04, que é referente à execução de serviço de iluminação pública, atividade em que se enquadra o objeto deste procedimento licitatório. Quanto à solicitação para realizar diligência para verificar os serviços constantes em alguns atestados apresentados pela empresa WT Tecnologia Gestão e Energia Ltda, não há pertinência, pois os atestados são validados por um conselho técnico e profissional, que é uma autarquia federal. Adotado o critério de julgamento dos documentos fixados no instrumento convocatório, chegou-se ao seguinte resultado, sem divergência de votos devidamente habilitadas as empresas: Fort Nort Desenvolvimento Ambiental e Urbano, Luz Forte Iluminação e Serviços Eireli - ME, RT Energia e Serviços Ltda, Reazo Construções Ltda e Somar Eletricidade e Serviços Ltda por atenderem todas as exigências do Edital. Este resultado será publicado no D.O.M (Diário Oficial



DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO



www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Ano V - Edição nº 967

Página 18 de 18

do Município) e no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br. Fica aberto o prazo para eventual interposição de recurso de acordo com o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

Errata

ERRATA: AVISO DE LICITAÇÃO - Processo nº 087/2021, Concorrência nº 005/2021 - objeto: Manutenção e Melhorias do Sistema de Iluminação Pública da Orla da Praia, conforme Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto Básico, em anexo. ONDE-SE-LÊ - - III - Cópia do Certificado de Registro Cadastral, emitida pela Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, com o seu prazo de validade em vigor na data da abertura dos envelopes, conforme subitem 12.2. LEIA-SE: - Cópia do Certificado de Registro Cadastral, emitida pela Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, com o seu prazo de validade em vigor na data da abertura dos envelopes, (apresentação opcional)

Termo de Aplicação de Penalidade

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Processo nº 155/2019. Tomada de Preço nº 008/2019 Objeto: Reforma e ampliação na EMEIF Vila Atlântica. Pelo presente instrumento, o Município de Mongaguá/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marcio Melo Gomes, com base na cláusula décima quarta (14.1., alíneas a e b combinado com a 14.2) do contrato administrativo, bem como com previsão no ARTIGO 87, INCISO I e II, da Lei Nº 8.666/93, decide aplicar as penalidades de advertência e multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

Referida multa deverá ser contabilizada a partir da data de recebimento da notificação, pela empresa, no dia 30/07/2021, aplicando-se, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, perfazendo o montante de R\$ 2.863,59 (dois mil oitocentos e sessenta e três reais, cinqüenta nove centavos).